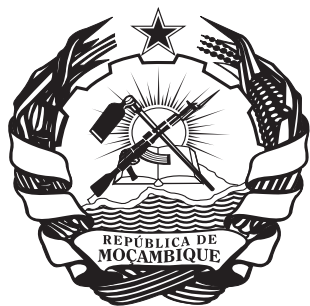




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Agafrica Mozambique, Limitada.
- Altron Moçambique, Limitada.
- Armazem da Família, Limitada.
- Bayport Financial Services Moçambique (MCB), S.A.
- Bonko Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Brand Club Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Chiri Minerals, Limitada.
- Chungu Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- CIM Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Clínica Médica Monte Sinai, Limitada.
- Condomínio Ontupaia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- El Cubano – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Escola de Condução Brilho do Sol.
- Estúdio Olhar Artístico, Limitada.
- Flairway Mozambique, Limitada.
- Gemgold – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- H.D. Limpeza, Limitada.
- IPL Project Logistics, Limitada.
- Jaan Motors, Limitada.
- Lancet Laboratories Mozambique, Limitada.
- Mabobo Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Macefield Ventures Mozambique, Limitada.
- Market Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- MC On Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mec Management Consultancy & Risk Advisory Services, Limitada.
- Megaruma Grafite, Limitada.
- Milagre Tivane, Limitada.
- Moonrise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Moveon – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Radarscape Mozambique, Limitada.

- Rei dos Ovos, Limitada.
- Strofinare Mozambique, Limitada.
- Sunset Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Supermoz Procurement, Limitada.
- TCF Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Techneves – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Titans N Services, Limitada.
- VM - Contas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Wagwan – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Walimpa Services, Limitada.
- WJ Murrise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- 100 Logística & Transporte, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Março de 2023, foi atribuída a favor de Chiamaka Resources Mining, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11146L, válida até 25 de Janeiro de 2028, para água-marinha, berilo, esmeralda, estanho, granadas, lítio, minerais associados, morganite, ouro, tantalite, topázio, turmalina, no distrito de Pebane, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 45 30,00	38 48 20,00
2	- 16 45 30,00	38 42 30,00
3	- 16 44 30,00	38 42 30,00
4	- 16 44 30,00	38 43 30,00
5	- 16 44 20,00	38 43 30,00
6	- 16 44 20,00	38 44 00,00
7	- 16 44 10,00	38 44 00,00
8	- 16 44 10,00	38 44 20,00
9	- 16 44 00,00	38 44 20,00
10	- 16 44 00,00	38 44 50,00
11	- 16 43 50,00	38 44 50,00
12	- 16 43 50,00	38 45 10,00
13	- 16 43 40,00	38 45 10,00
14	- 16 43 40,00	38 45 30,00
15	- 16 43 30,00	38 45 30,00
16	- 16 43 30,00	38 45 50,00
17	- 16 43 20,00	38 45 50,00
18	- 16 43 20,00	38 46 10,00
19	- 16 43 10,00	38 46 10,00

Vértice	Latitude	Longitude
20	- 16 43 10,00	38 46 30,00
21	- 16 43 00,00	38 46 30,00
22	- 16 43 00,00	38 47 00,00
23	- 16 42 50,00	38 47 00,00
24	- 16 42 50,00	38 47 20,00
25	- 16 42 40,00	38 47 20,00
26	- 12 42 40,00	38 47 40,00
27	- 16 42 30,00	38 47 40,00
28	- 16 42 30,00	38 48 00,00
29	- 16 42 20,00	38 48 00,00
30	- 16 42 20,00	38 48 20,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 6 de Abril de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de
Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado

no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que
por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia
de 9 de Fevereiro de 2023, foi atribuída a favor de MINSMOC-Minerals
& Sands Moçambique, SA, a Concessão Mineira n.º 8758C, válida
até 9 de Fevereiro de 2048, para areias pesadas, minerais associados,
minerais industriais, no distrito de Mandlakaze, nas províncias de Gaza
e Inhambane com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24 48 20,00	33 59 50,00
2	- 24 48 20,00	34 00 00,00
3	- 24 43 50,00	34 00 00,00
4	- 24 43 50,00	34 04 50,00
5	- 24 46 30,00	34 04 50,00
6	- 24 46 30,00	34 08 40,00
7	- 24 53 10,00	34 08 40,00
8	- 24 53 10,00	33 59 50,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 5 de Abril de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agafrica Mozambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que
por acta da assembleia geral extraordinária,
datada de vinte e oito de Fevereiro de dois
mil e vinte e três, a Agafrica Mozambique,
Limitada, sociedade registada sob o número um
zero um seis um nove seis seis quatro, estando
representados todos os sócios, estes deliberaram
a alteração da sede da sociedade, a abertura de
uma sucursal na província de Cabo Delgado e
nomeção de um novo Administrador Executivo
(Presidente do Conselho de Administração). Em
virtude destas alterações, os sócios deliberaram
por unanimidade a alteração parcial dos
estatutos da sociedade, designadamente, o
número dois do artigo primeiro e o número dois
do artigo oitavo, que passam a ter a seguinte
nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...)
Dois) A sociedade tem a sua sede na rua José
Craveirinha, n.º 141 A, bairro da Sommerschild,
cidade de Maputo, Moçambique, e pode abrir

sucursais ou quaisquer outras formas de
representação no país ou estrangeiro.
Três) (...)

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) (...)
Dois) Para efeitos de consitituição, é
nomeado o conselho de administração composto
pelos três administradores, nomeadamente, Jean
Paul Rutagarama, Ruth Umrutasate e Desire
Ngabonziza (Presidente).
(...)
Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Altron Moçambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por
acta do dia 13 de Fevereiro de 2023, a sociedade
comercial Altron Moçambique, Limitada,
pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente
constituída e registada na Conservatória de
Registo das Entidades Legais de Maputo sob
NUEL 101952916, titular do NUIT 400089396,
com sede no bairro da Coop, Avenida Vladimir

Lenine, parcela n.º 140H/1149, na cidade de
Maputo, deliberou proceder a alteração parcial
dos seus estatutos, que passarão a ter a seguinte
redacção:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, duração, sede
e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade
por quotas e a firma Tano Digital Solutions
Mozambique, Limitada, sendo constituída por
tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade
de Maputo, bairro da Coop, Avenida Vladimir
Lenine, n.º 2964, única.
Dois) A sociedade poderá abrir sucursais,
delegações, agências ou qualquer outra forma
de representação em território nacional ou
estrangeiro, mediante deliberação do conselho
de administração, onde e quando o julgue
conveniente.
Maputo, 12 de Abril de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Armazém da Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101606554, uma entidade denominada Armazém da Família, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e constituído o presente contrato de sociedade entre:

Nichade Mahomed Iqbal, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300266745S, de seis de Janeiro de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Mohammad Shueb, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994018P, de um de Outubro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Armazém da Família, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua de Mbuzini, n.º 4004, Parcela 140AH908, bairro de Xiquelene, cidade de Maputo e, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, higiene, vestuários, calçados, electrodomésticos, material eléctrico, material de canalização, material de ferragem e prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de dez mil metcais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelos sócios Nichade Mahomed Iqbal e Mohammad Shueb.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Nichade Mahomed Iqbal, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Bayport Financial Services Moçambique (MCB), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada a seis de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi aprovado, por voto unânime dos accionistas, o aumento de capital social, no montante de 355,00 MT (trezentos e cinquenta e cinco metcais), da sociedade Bayport Financial Services Moçambique (MCB), SA, uma sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100312530, com sede social sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, na cidade de Maputo, passando de 2.775.999.645,00MT (dois mil, setecentos e setenta e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco metcais), para 2.776.000.000,00MT (dois mil, setecentos e setenta e seis milhões de metcais), e, consequentemente, alterado o artigo quinto dos seus estatutos, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 2.776.000.000,00MT (dois mil, setecentos e setenta e seis milhões de metcais), correspondente a 2.776.000 (dois milhões, setecentas e setenta e seis mil) acções ordinárias nominativas, cada uma com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil metcais).

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Bonko Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101954129, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bonko Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Laye Agi Diakte, de nacionalidade guinesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100568547Q, emitido pelo arquivo Civil de Maputo, aos 14 de Julho de 2022, e com a data de caducidade aos 13 de Julho de 2027; que celebram presente contrato de sociedade que se regerá nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Bonko Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada sita na Avenida de Moçambique, bairro Central, cidade de Nampula, cuja natureza se versa na:

Prática da actividade: Comércio a retalho de vestuário, em estabelecimento especializados.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede ou formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade e província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação em outros locais do país ou no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada o seu funcionamento e cumpridos os requisitos legais necessários para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados;
- b) Fornecimento de calçados, chinelos e sapatos;
- c) Fornecimento de calça, camisetas e calções;
- d) Em geral, tudo quanto for necessário e conveniente, desde que obtenha as necessárias autorizações, junto das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de comércio ou prestação de serviços conexas, complementares ou

subsidiárias a estas, basta que o sócio as pretenda, podendo ainda participar em todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Laye Agi Diakte.

Dois) O capital social será aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alternando-se em qualquer dos casos do pacto social, para o que se observarão as formas estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, sera exercida pelo sócio único Laye Agi Diakte que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O sócio administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo à pessoas estranhas à sociedade, dentro dos limites por ele ou legalmente estabelecidos.

Três) Compete o sócio ou seu representante a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como intencionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para os negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá ao sócio ou seu representante designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante assinatura:

- a) Do sócio único ou seu representante legal;
- b) Do administrador ou director-geral expressamente nomeado pelo sócio, de acordo com os limites estabelecidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director adjunto ou por qualquer outro empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 21 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Brand Club Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Brand Club Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada sob NUEL 101959724, de 29 de Março de 2023, tendo como sócio único o senhor Badruduine Talibo, solteiro maior de nacionalidade moçambicano, natural de Mojinqual residente na rua Comandante João Belo, casa n.º 416, quarteirão 4, bairro Sommerschild, Distrito Municipal Ka Mpumo em Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110105089533P, emitido a 20 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos estatutos abaixo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Brand Club Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Major Cândido Mondlane, n.º 579, rés-do-chão,

bairro das Mahotas, Distrito Municipal Ka Mavota nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os Produtos da CAE – Classe das actividades económicas quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Indústria de micro dimensão, produção e confecção de vestuário diverso.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a única cota a favor do senhor Badruduine Talibo.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo Badruduine Talibo que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Chiri Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e três, a Chiri Minerals, Limitada, sociedade registada sob o número um zero um oito dois cinco quatro sete sete, estando representados todos os sócios, estes deliberaram a alteração da sede da sociedade, abertura de uma sucursal na província de Cabo Delgado e nomeação do Administrador Executivo (Presidente do Conselho de Administração) da Sociedade. Em virtude destas alterações, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o número um do artigo primeiro e o número dois e quatro do artigo décimo primeiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Chiri Minerals, Limitada e tem a sua sede na rua José Craverinha, n.º 141 A, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação no país ou estrangeir

Dois) (...).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) (...)

Dois) Para efeitos de consitituição, é nomeado o Conselho de Administração composto por três administradores, nomeadamente, Desire Ngabonziza (Presidente), Jean Paul Rutagarama e Cândido Paulo Sabino, os quais se manterão no referido cargo até que renunciem ao mesmo ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) (...)

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela sócia Strofinare Mozambique, Limitada, por um período de 2 (dois) anos

renováveis. Para efeitos de constituição, o senhor Desire Ngabonziza é nomeado director-geral da sociedade.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Changu Construções – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101957624, uma entidade denominada Changu Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victorina Jaime, solteira, natural de Bajone, distrito da Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, residente em Bajone, distrito da Maganja da Costa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0409026909II, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e doze, e pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Changu Construções – Sodedade Unipessoal Limitada, com sede na cidade de Quelimane, na Avenida da Liberdade, Primeiro Bairro Unidade Piloto. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Que a sociedade tem por objecto:

- a) Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- b) Importação de bens e equipamentos ligados a todos tipo de obras de construção civil para patrimónios pessoais e terceiros;
- c) Realização de obras de construção civil, nomeadamente, construção de edifícios, monumentos, estruturas de betão armado ou pré-esforçado, estruturas metálicas, demolições, trabalhos de carpintaria, caixilharias metálicas e vidros, pinturas e outros revestimentos correntes, limpeza e conservação de edifícios, pré-fabricação e montagem de edifícios, colocação de betões, isolamento e impermeabilização, instalação de iluminação, canalização de água e esgotos; Importação de bens e

equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, que corresponde a uma quota do único sócio Victorina Jaime, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será administrada pela sócia Victorina Jaime. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilégivel.*



CIM Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101915530, uma entidade denominada CIM Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo. Mariamo Patrício, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, bairro 1o de Maio, quarteirão 36, casa n.º 4, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11501261107F, emitido a 16 de Janeiro de 2023, pelo Município de Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação comercial de CIM Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2761, 1º andar, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços: Logística e assessoria aduaneira, podendo exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente a mariamo patrício.

Dois) O capital social poderá ser aumentado/reduzido mediante a decisão do sócio e/ou por imposição legal, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social observando-se as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pela mesmo, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

Dois) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passiva, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única Mariamo Patrício ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

CAPÍTULO III

Da disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestações de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro e o Balanço e as

demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Aos lucros apurados em cada exercício será deduzida percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegra-la e o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pela sócia.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilégivel.*



Clínica Médica Monte Sinai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Setembro de 2020, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101392767, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Clínica Médica Monte Sinai, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da decisão tomada pelos sócios do dia dois de mês de Março de dois mil e vinte e três, for efectuado na sociedade o seguinte ponto:

Ponto um. Deliberar sobre a nomeação de novo gerente com alteração parcial do pacto social.

Por decisão tomada pelos sócios, Mário Lorenzo Valdez e Emanuel Alberto Jone, representando cem por cento do capital social.

Com vista a concretizar o ponto apresentado, a vontade retro expressa foi unânime, aprovado pelo presentes, uma vez deliberado, altera-se o artigo nono nos n.ºs 1, 2, 3 e 4, que passam a ter a seguinte nova redacção:



ARTIGO NONO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Mário Lorenzo Valdez, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução,

competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O gerente poderá, querendo, fazer-se representar no exercício das suas funções e a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente ou pela assinatura da pessoa que em quem serão delegados poderes para o efeito por um dos sócios ou por ambos num só acto.

Quatro) O sócio Mário Lorenzo Valdez passa a ser o único assinante de cheques, bem como de todas os documentos que obrigam a sociedade dentro e fora dela.

Está conforme.

Tete, 23 de Março de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Condomínio Ontupaia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte sete de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101947149, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Condomínio Ontupaia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Faruc Ossman, natural de Nacala-Porto, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100099584I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Junho de 2021, residente no bairro de Ontupaia, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Celebra por si o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Condomínio Ontupaia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no bairro de Ontupaia, posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Construção de casa e apartamentos;
- b) Prestação de serviços de alojamento turístico, arrendamento de apartamentos;
- c) Comércio de apartamentos e imóveis; e
- d) Outras actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Faruc Ossman.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Faruc Ossman de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 13 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

EL Cubano – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101961680, uma entidade denominada EL Cubano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lucinda Francisco Magenge, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Junho, casa n.º 54, quarto 25, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500703872Q, emitido a 8 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação EL Cubano – Sociedade Unipessoal, Limitada, e

tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Salvador Allende, casa n.º 42, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, trocar de endereço e abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objeto social a venda a grosso de cigarros, tabaco, charutos e outros acessórios ligados à sua atividade, podendo a única sócia deliberar sobre o aumento de outras atividades e que sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito e realizado pela única sócia em numerário.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, serão exercidas pela única sócia, Lucinda Francisco Magenge, que desde já fica nomeada como administradora, com dispensa de causa, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Bilho do Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101533441, uma entidade denominada Escola de Condução Bilho do Sol, constituída pela sócia:

Amália Carla Mota, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade

n.º 110102083403, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Maio de 2017, residente na cidade de Maputo, no bairro Ferroviário, quarteirão 10, casa n.º 48. Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação de Escola de Condução Bilho do Sol, com sede na cidade de Maputo, no bairro de Chiango, ao longo da Estrada Circular, podendo, por deliberação da sua sócia, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sócia achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o fornecimento de bens e serviços, tais como:

- a) Ensino de condução nas seguintes categorias: ligeiros, pesados, serviços públicos, profissional e motociclos;
- b) Averbamentos;
- c) Fornecimentos de serviços e capacitação em áreas similares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à soma de única

quota, correspondente a 100% (cem por cento) para a sócia Amália Carla Mota.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre à sócia, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso da sócia que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização da quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento/interdição da sócia

Em caso de falecimento e/ou interdição da sócia, a sua quota-parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia única Amália Carla Mota, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada basta a assinatura da administradora.

Três) A administradora pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) A administradora terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, por iniciativa da sócia, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados à sócia, na proporção da sua quota e, na mesma

proporção, serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação seguirá os termos deliberados pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo o que estiver omissa será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Estúdio Olhar Artístico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101927229, uma entidade denominada Estúdio Olhar Artístico, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sérgio João Libilo, casado com Elizabeth António Moiane, em regime matrimonial de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Alto Maé, avenida Lucas Luali, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010581118N, emitido a 12 de Agosto de 2021, em Maputo;

Jaime Francisco Mahumane, casado com Sara Lina Fernando Vilankulo Mahumane, em regime matrimonial de bens, natural de Maputo, residente na Matola, Muhalaze, quarteirão 14, casa n.º 9642, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100836565F, emitido a 1 de Abril de 2022, em Maputo; e

Finina Victor Bila, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Bunhiça, quarteirão 131, casa n.º 21, província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105208726M, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam a constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Estúdio Olhar Artístico, e tem sua sede na avenida Agostinho Neto, n.º 960, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Formar, pesquisar, produzir, transmitir e projectar conteúdos de cinema e televisão;
- b) Estar alinhado com os objectivos do governo que em 2017 aprovou a lei do audiovisual e cinema em Moçambique;
- c) Contribuir para o estabelecimento da indústria de cinema e televisão em Moçambique;
- d) Contribuir para o desenvolvimento artístico e cultural, promovendo a produção audiovisual nacional, bem como influenciar o modo de pensar, agir, ver e comunicar, relativamente aos problemas que afectam a sociedade moçambicana;
- e) Facilitar o acesso ao vasto volume de informação tecnológica, artística e criativa nos mais variados níveis de conhecimento;
- f) Promover festivais de cinema e galas de premiação de artistas e profissionais da área de cinema e televisão;
- g) Usar o *know how* de formação, pesquisa e produção para tecnicamente criticar o cinema e a televisão em Moçambique;
- h) Atender organizações públicas, privadas e ONG em matérias de produção de vídeos empresariais, filmes publicitários, vinhetas e animações, ilustração e mascotes, registo de eventos, *shows*, videoclipes e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Da administração da sociedade e sua representação

ARTIGO QUATRO

Administração da sociedade e sua representação

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, competem aos administradores, Sérgio João Libilo e Jaime Francisco Mahumane, bastando a assinatura de qualquer de dois deles para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo nono do Código do Notariado, que passa a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

CAPÍTULO III

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suplementos

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 6.500,00MT (seis mil e quinhentos meticaís), equivalente a 65% do capital social, pertencente a Sérgio João Libilo;
- b) Uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente a Jaime Francisco Mahumane; e
- c) Uma quota de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente a Finina Victor Bila.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares e suplementos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SETE

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade e os restantes sócios nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja ser vendida judicialmente.

CAPÍTULO IV

De herdeiros, obrigações, assembleia geral, administração da sociedade e sua representação

ARTIGO NOVE

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DEZ

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO ONZE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DOZE

Representação em assembleia geral

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO TREZE

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando

estejam presentes ou devidamente representados os noventa por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de noventa por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO CATORZE

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo dos sócios gerentes, Sérgio João Libilo, Jaime Francisco Mahumane e Finina Victor Bila, bastando a assinatura de um para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO V

Do balanço, lucros, dissolução, liquidação e omissões

ARTIGO QUINZE

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DEZASSEIS

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar

realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DEZASSETE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DEZOITO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2, de 2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Flairway Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e três, a Flairway Mozambique, Limitada, sociedade registada sob o número um zero um oito dois cinco quatro seis nove, estando representados todos os sócios, estes deliberaram sobre a alteração da sede da sociedade, a abertura de uma sucursal na província de Cabo Delgado, e nomeação de administrador executivo ou director-geral.

Em virtude destas alterações, os sócios deliberaram por unanimidade sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número um do artigo primeiro e o número dois do artigo décimo primeiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Flairway Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na rua José Craverinha, n.º 141A, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo,

Moçambique, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação no país ou estrangeiro.

Dois) (...).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) (...).

Dois) Para efeitos de consitituição, é nomeado o conselho de administração composto por três administradores, nomeadamente Desire Ngabonziza (presidente), Jean Paul Rutagarama e Cândido Paulo Sabino, os quais se manterão no referido cargo até que renunciem ao mesmo ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) (...).

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Gemgold – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Março de dois mil e vinte e três, foi registada, sob o NUEL 101949311, a sociedade Gemgold – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada GemGold, S.U., Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Gemgold – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada GemGold, S.U., Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social as actividades de comercialização de gemas e metais preciosos.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio único, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Abdul Razak Abdula Valymamad, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Selma Banu Abdul Gafar Valymamad, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100111326B, de 24 de Maio de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Contribuinte Fiscal n.º 104722296.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Abdul Razak Abdula Valymamad, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Março de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

H.D. Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101950441, uma entidade denominada H.D. Limpeza, Limitada.

Abel Epulani Aizeque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060300376043S, emitido a 28 de Outubro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 120427695, bairro Polana Caniço A, quarto 10, casa n.º 57, Kamaxaquene, cidade de Maputo, adiante designado por primeiro outorgante; e

Helena Virgílio Gomes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101751579J, emitido a 13 de Fevereiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 105971478, residente no bairro de Zimpeto, quarto 108, casa n.º 19, cidade de Maputo, adiante designado por segunda outorgante.

É celebrado pelos outorgantes o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação H.D. Limpeza, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, rua B, n.º 175, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma

de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de jardinagem;
- c) Fumigações;
- d) Recolha de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação dos sócios, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais (100.000,00MT), em dinheiro correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Abel Epulani Aizeque; e
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Helena Virgílio Gomes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e casos omissos

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelos sócios Abel Epulani Aizeque e Helena Virgílio Gomes, denominados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os

demaís actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

IPL Project Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por assembleia geral extraordinária da sociedade denominada IPL Project Logistics, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza, sob o n.º 100594943, em assembleia geral extraordinária realizada a vinte e três do mês de Março de dois mil e vinte e três, foi deliberado e aprovado por unanimidade dos sócios o seguinte:

- i. A divisão e cessão da totalidade da quota detida pela sócia IPLH, Ltd a favor da própria sociedade IPL Project Logistics, Limitada;
- ii. A alteração parcial do pacto social da sociedade conforme se segue:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 499.500,00MT (quatrocentos noventa e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social, pertencente à sócia IPL Project Logistics, Limitada; e
- b) Outra quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Alexandre Baptista Romano.

Maputo, 20 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Jaan Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101956547, uma entidade denominada Jaan Motors, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Muhammad Sharif, casado, natural de Pak Gujrat, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua Irmãos Roby, n.º 61, bairro Xipamanine, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100107371A, emitido a 2 de Junho de 2021 e válido até 1 de Junho de 2031; e

Arif Hussain, casado, natural de Pak Gujrat, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Minkadjuine, quarteirão 4, casa n.º 36, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100023741I, emitido a 5 de Novembro de 2021 e válido até 4 de Novembro de 2026.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Jaan Motors, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Angola, n.º 20, rés-do-chão, bairro da Mafalala. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou do estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: importação e venda de viaturas.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, distribuído da seguinte forma:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Muhammad Sharif; e
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Arif Hussain.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Muhammad Sharif, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem o pleno poder para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Lancet Laboratories Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 25 de Novembro de 2022, da sociedade

Lancet Laboratories Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Julius Nyerere, n.º 3412, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100192527, se deliberou sobre a destituição do administrador Andrew Tarh e mantiveram os senhores Stephane Carre, Peter Cole e Matthieu Gogue na administração da sociedade.

Em consequência da alteração efectuada, é alterado o número um do artigo décimo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados os senhores: Stephane Carre, Peter Cole e Matthieu Gogue.

- Dois) Mantém-se.
- Três) Mantém-se.
- Quatro) Mantém-se.
- Cinco) Mantém-se.

Maputo, 10 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mabobo Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101913694, uma entidade denominada Mabobo Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filip Mazur, solteiro, maior, de natural da Polónia, de nacionalidade polaca, residente nesta cidade, portador de Passaporte n.º EJ0183368, de treze de Outubro de dois mil e quinze, emitido pelas entidades polacas, Polónia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A empresa adopta a denominação de Mabobo Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede na cidade de Maputo, podendo abrir agência ou sucursais de representação no território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e a empresa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

A empresa tem por objecto principal, o exercício das actividades seguintes:

- a) Consultoria de turismo;
- b) Agenciamento de viagens de negócios;
- c) Agenciamento de viagens de lazer; e
- d) Organização de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio único, Filip Mazur.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da empresa bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Filip Mazur, que desde já fica nomeada administrador, com despesa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A empresa obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre de alimentação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da empresa, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso da sócia estiver interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros da sócia não carece do consentimento da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A empresa pode proceder a amortização da quota em caso de:

Arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A empresa reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realiza nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para

apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.

Dois) A sócia pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO OITAVO

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis

Dois) Os balanços de contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

Maputo, 12 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Macefield Ventures Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e três, Macefield Ventures Mozambique, Limitada, sociedade registada sob o número um zero um seis nove nove oito seis dois, estando representados todos os sócios, estes deliberaram a alteração da sede da sociedade, a abertura de uma sucursal na província de Cabo Delgado, e nomeação de administrador definitivo. Em virtude destas alterações, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o número o número dois do artigo primeiro e o número dois do artigo oitavo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...)

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua José Craverinha, n.º 141 A, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou estrangeiro.

Três) (...)

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) (...)

Dois) Para efeitos de consitituição, é nomeado como administrador, o senhor Desire Ngabonziza.

Três) (...)

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Market Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101862542, a cargo de Herminia Pedro Gomes, Conservadora e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Market Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Momade Litos Malique, moçambicana, natural de Angoche, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030107420476C, emitido no dia 18 de Maio de 2018, em Nampula, residente no quarto 4, U/C, n.º 51, Muhala-Expansão, cidade de Nampula, que celebram o presente contrato, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Market Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua de Moma, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercer actividade de importação e exportação de mercadoria;
- Comércio com importação e exportação;
- Aluguer de viatura;
- Transportador de mercadorias;
- Fornecimentos de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), assim pertencente o sócio Momade Litos Malique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do único sócio Momade Litos Malique que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Nampula, 25 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

MC On Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101961664, uma entidade denominada MC On Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marcos Cláudio Taela Manjate, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Kumbeza, casa n.º 288, quarto n.º 2, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502218138A, emitido a 4 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Que constitui uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se rege por seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adpta a denominação de MC On Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, casa n.º 42, 2.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral, trocar de endereço e abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem o objetivo, de prestar serviços de gestão e apoio aos negócios, *marketing* e contabilidade, podendo sobre a deliberação do único sócio o aumento de outras atividades e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralment subscrito, é de 100.000,00MT, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito e realizado por mobiliários de escritório e equipamentos administrativos.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo único sócio, Marcos Cláudio Taela Manjate, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de causa, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mec Management Consultancy & Risk Advisory Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101873250, uma entidade denominada Mec Management Consultancy & Risk Advisory Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Elisha Chirau Júnior, solteira, residente em Matola C700, Condomínio Shikhokwane, casa n.º 37, portadora do Bilhete de Identificação n.º 11011169271J, emitido em dezoito de Setembro de dois mil e dezoito, na cidade de Maputo.

Tichafara Magore, de nacionalidade zimbabweana, titular do Passaporte n.º FN993212, de vinte e seis de Novembro

de dois mil e dezanove, emitido pela Entidade Competente do Zimbabwe.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mec Management Consultancy & Risk Advisory Services, Limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, rua Rofino de Oliveira, n.º 68, 1.º andar, bairro Central.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional ou no exterior.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e ou extinguir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal serviços de consultoria e gestão de risco.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento do capital social (50%), pertencente ao sócio Elisha Chirau Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento do capital social (50%), pertencente ao sócio Tichafara Magore.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida ou percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pelas quotas cedentes, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, estará a cargo de todos os sócios com funções executivas, nomeadamente:

- a) Elisha Chirau Júnior, sócio;
- b) Tichafara Magore, sócio.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios

Três) O gerente da sociedade será indicado pela assembleia geral.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por funcionários da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e nos primeiros três meses apos o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o

exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Excepcionalmente a assembleia geral poderá reunir-se sem convocatória, desde que todos sócios estejam presentes ou representados para realização da reunião estando de acordo sobre a agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Megaruma Grafite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e três, Megaruma Grafite, Limitada, sociedade registada sob o número um zero um oito dois cinco quatro oito cinco, estando representados todos os sócios, estes deliberaram a alteração da sede da sociedade, a abertura de uma sucursal na província de Cabo Delgado, e a nomeação de um novo administrador. Em virtude destas alterações, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente número o número um do artigo primeiro e o número dois e quatro do artigo décimo primeiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Megaruma Grafite Mozambique, Limitada e tem a sua sede na rua José Craverinha, n.º 141 A, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação no país ou estrangeiro.

Dois) (...)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) (...)

Dois) Para efeitos de constituição, é nomeado o conselho de administração composto por três administradores, nomeadamente, Desire Ngabonziza (presidente), Jean Paul Rutagarama e Cândido Paulo Sabino, os quais se manterão no referido cargo até que renunciem ao mesmo ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) (...)

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela sócia Strofinare Mozambique, Limitada, por um período de 2 (dois) anos renováveis. Para efeitos de constituição, o senhor Desire Ngabonziza é nomeado director-geral da sociedade.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Milagre Tivane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas uma a folhas duas verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Milagre Tivane, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Milagre Tivane, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social;

a) Ateliê de corte e costura;

b) Venda de tecidos;

c) Venda de material de costura;

d) Venda de artigos da marca Milagre Tivane;

e) Bordado de estampagem de artigos;

f) Organização de eventos de moda; e

g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que o sócio resolva explorar, destinadas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha, as necessidades licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais sendo: noventa e cinco por cento do capital social, equivalente a dezanove mil meticais, para o sócio Milagre André Tivane e cinco por cento do capital social, equivalente a mil meticais, para o sócio Mayron Milagre Tivane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Milagre André Tivane, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. A mesma poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Moonrise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral ordinária, de cessão total de quotas, entrada e nomeação do novo administrador comercial, na sociedade em epigrafe, realizada no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e três, na sua sede social sita no bairro Josina Machel – praia do

Tofo, na cidade de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100791617, na presença do sócio Sérgio Alexandre Tavares de Brito Almeida Correia, detentor de uma quota de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

Estiveram como convidados a senhora Casey Leigh Claxton, solteira, de nacionalidade britânica, portadora de Autorização de Residência (DIRE) número zero oito G B zero zero zero seis dois quatro seis A, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Inhambane, a dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e um e válido até quinze de Agosto de dois mil e vinte e seis, representada pelo seu bastante procurador Córdio Horácio Faduco, conforme a procuração que faz parte integrante do processo.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Sérgio Alexandre Tavares de Brito Almeida Correia, cede na totalidade a sua quota de vinte mil meticais, representativa de 100% do capital social a favor do novo sócio Casey Leigh Claxton que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o n.º 1 dos artigos quarto e décimo do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Casey Leigh Claxton.

Dois) ...

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada ao gerente geral, que no entanto fica desde já nomeado o sócio Casey Leigh Claxton, tendo este todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) ...

Que em tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos.

Está conforme.

Inhambane, 27 de Março de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Moveon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101935701, uma entidade denominada Moveon – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo Décio Manuel de Azevedo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Moveon – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emilia Dausse, n.º 2221, 1.º andar, bairro do Alto'Maé, cidade de Maputo podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas actividades de:

- a) Fornecimento de consumíveis para escritório;
- b) Prestação de serviços de manutenção de equipamentos informáticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio, Décio Manuel de Azevedo.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio único, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes à pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito.

Três) Para obrigar sociedade perante outras instituições incluindo as bancárias, bastará a

assinatura do administrador ou procurador por este nomeado.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor no país.

Maputo, 13 de Abril de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

=====

Radarscape Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e três, a Radarscape Mozambique, Limitada, sociedade registada sob o número um zero um seis um nove seis sete dois, estando representados todos os sócios, estes deliberaram a alteração da sede da sociedade, a abertura de uma sucursal na província de Cabo Delgado, e nomeação de um administrador adicional, o director-geral. Em virtude destas alterações, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente número dois do artigo primeiro e o número dois do artigo oitavo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...)

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua José Craverinha, n.º 141 A, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou estrangeiro.

Três) (...)

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) (...)

Dois) Para efeitos de consitituição, é nomeado o conselho de administração composto pelos três administradores, nomeadamente, Jean Paul Rutagarama, Ruth Umrutasate and Desire Ngabonziza.

Três) (...)

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Rei dos Ovos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 18 de Julho de 2022, da sociedade Rei dos Ovos, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 25, vila de Marracuene – Matalane, Maputo, com o capital social de cento e oitenta mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100301792, foi deliberada a cessão de quotas, alteração da designação social, assim como a adição do objecto social.

Em consequência desta deliberação, são alteradas as redacções dos artigos primeiro, quarto e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de DDM – Business and Resident Developments, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) Locação de espaços para residências e desenvolvimento de micro e pequenos negócios.

Dois) (...).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Warwick Sean Fletcher;
- b) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencente à socia Colleen Fletcher.

Maputo, 11 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Strofinare Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária,

datada de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e três, a Strofinare Mozambique, Limitada, sociedade registada sob o número um zero um seis um nove seis oito zero, estando representados todos os sócios, estes deliberaram a alteração da sede da sociedade, a abertura de uma sucursal na província de Cabo Delgado, e nomeação de um administrador adicional, o administrador executivo ou director-geral. Em virtude destas alterações, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número dois do artigo primeiro e o número dois do artigo oitavo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...)

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua José Craverinha, n.º 141 A, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, Moçambique, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou estrangeiro.

Três) (...)

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) (...)

Dois) Para efeitos de constituição, é nomeado o conselho de administração composto pelos três administradores, nomeadamente, Jean Paul Rutagarama, Ruth Umrutasate e Desire Ngabonziza.

(...)

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Sunset Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101290506, a sociedade.

Sunset Restaurante, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, e duração)

A sociedade adopta a denominação Sunset Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Praia de Bilene, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A gestão da indústria alimentar e prestação de serviços, incluindo gestão de bares, restaurantes, cafetarias e afins;
- b) Exercer a indústria hoteleira e similar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais e turísticas conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Mediante simples deliberação do administrador, a sociedade poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto social quer não bem como cooperar ou associar-se a entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, em joint-ventures, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos africanos, europeus, americanos, asiáticos de interesse económico, ou ainda, em qualquer outra forma temporária ou não de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O seu capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, sendo titular da sua totalidade o sócio Abel Walter de Lima.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Abel Walter de Lima.

Dois) O administrador poderá nomear um ou mais administradores para a sociedade, ou constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de um só administrador;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais.

O Conservador, *Ilegível*.

Supermoz Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Março de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101954579, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Supermoz Procurement, Limitada, e tem sede no bairro Fomento, Avenida Patrice Lumumba, n.º 80, nos rés-do-chão, escritório n.º 3 na província de Maputo cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir, mas escritórios sucursais a nível nacional ou internacional, quando for necessário, após aprovação do director-geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços de procurement, cobrindo todo o tipo de prestações de serviços, tais como:

- a) Fornecimento de produtos alimentares, higiénicos, construções, papelaria ou outros;
- b) Fornecimentos dos artigos eletrónicos (eletrodomésticos, computadores e seus acessórios, ETC);
- c) Fornecimentos e assistência na área de tecnologias (softwares de todos tipos);
- d) Serviços de assistências para tratamento de documentação;
- e) Serviços de contabilidades, recursos humanos, advocacia ETC;
- f) Qualquer tipo de serviço que queira necessidade do cliente;
- g) Importação e exportação, consignação, agenciamentos e representações comerciais;
- h) Transporte de mercadorias;
- i) Loja on-line sob.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT) correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Muhammad Ali Memon, com uma quota no valor de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT) correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social;
- b) Yasmin Younus, com uma quota no valor de quarenta mil meticais (40.000,00MT) correspondente a vinte por cento (20%) do capital social;
- c) Muhammad Saleem Memon, com uma quota no valor de quarenta mil meticais (40.000,00MT) correspondente a vinte por cento (20%) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado á medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral, ou pela aprovação do director-geral, apos passar informação verbalmente ou escrita aos outros dois sócios da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Quatro) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem é pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo socio maioritário, Muhammad Ali Memon, que desde já fica nomeada director-geral, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O director-geral terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar

de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O director-geral poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios. Em caso algum poderá a administradora comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Cinco) O painel da administração da sociedade ira ser constituído por 3 maiores cargos que serão:

- a) Director-geral – Muhammad Ali Memon;
- b) Directora financeira – Yasmin Younus;
- c) Director comercial – Muhammad Saleem Memon.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Quatro) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a

escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissão)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 23 de Março de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

TCF Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101768619, uma entidade denominada TCF Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Tito de Castro Frechaut, solteiro, natural de Sofala – Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393164S, emitido pelo Serviço de Identificação de Maputo, a 8 de Agosto de 2016, residente em Maputo, distrito Municipal 1, Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1078, 9 andar, flat 17.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação TCF Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, distrito Municipal 1, Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1078, 9 andar, flat 17, podendo por decisão do sócio transferir a sua sede para qualquer ponto do país, abrir sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Auditoria, assessoria, consultoria e execução de qualquer tipo de projecto nas áreas de logística, confeitaria, e as demais relevantes para o cliente;
- b) Exploração de indústrias, empresas, estaleiros ou sítios onde se cria valor adicional;
- c) Prestação de serviços;
- d) Comissão, consignação e representação de marca;
- e) Comércio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais correspondente em uma única quota pertencente ao sócio Tito de Castro Frechaut, que por decisão dele poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente representar e abrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicada)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Techneves – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101932370, uma entidade denominada Techneves – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial. Entre:

Leonel das Neves Fernandes, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298376J emitido a 13 de Maio de 2022 válido até 12 de Maio de 2027, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Techneves – Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, bairro da Polana, n.º 316, 12º andar, flat n.º 24, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Dois) Prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Comércio a retalho e a grosso de material informático e tecnológico;
- b) Prestação de serviços em administração de empresas.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), corresponde a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Leonel das Neves Fernandes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Leonel das Neves Fernandes, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de procuração.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatuto e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos membros da assembleia geral, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Titans'n Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil vinte e dois, exarada de folhas cinco a folhas sete verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas, entrada de sócia, aumento do objecto social, capital social e alteração da denominação social, que por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Titans'n Investments, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na

cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal, a prática das seguintes actividades: Hotelaria e turismo, transportes e logística, comércio, prestação de serviços diversos, venda e aluguer de viatura, serviços de transporte público, promoção de eventos e feiras, imobiliária, micro-crédito, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo sessenta por cento do capital social, equivalente a trezentos mil meticais, para o sócio Listez Slávio Mesquita Zimba e quarenta por cento do capital social, equivalente a duzentos mil meticais, para a sócia Kyanne Lucy Zimba, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos registos e Notariado de Vilankulo, nove de Setembro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

**VM - Contas – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100904268, uma entidade denominada VM - Contas, Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Victor Manuel Jofre, maior, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361011A, emitido

a 16 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal para a prestação de serviços de contabilidade e auditoria com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação VM - Contas - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Costa do Sol, quarteirão 24, n.º 35, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O fecho de escritas contabilísticas;
- b) Estudos de viabilidade económica;
- c) Consultorias financeiras;
- d) Elaboração de planos de negócios;
- e) Auditorias financeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Victor Manuel Jofre.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concebida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócios

A exoneração e exclusão de sócios será de acordo com a Lei n.º 5/14 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por onde ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos Sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/14 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contabilistas e consultores associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional contabilistas e consultores não sócios que tomam a qualidade de contabilista e consultores associados.

Dois) Actividade do contabilista ou consultor é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Contabilistas de Moçambique;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade;
- g) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em casos de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data de óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda Judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 12 de Abril de 2023.—
O Conservador, *Ilegível*.



Wagwan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101929485, uma entidade denominada Wagwan – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Ao abrigo do artigo 90 da Lei Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005;

Jorge João Senete, de trinta e dois anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na província de Maputo, distrito de Marracuene, Bobole, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200259249S, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos Sete de Agosto de dois mil e dezanove doravante designado sócio único.

Celebra o presente contracto social e rege-se-á pelas seguintes cláusulas contratuais.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Wagwan, Sociedade Unipessoal, Limitada. Constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Bobole - Marracuene, localidade Galunde, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Importação e exportação de bens;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) Actividades de programação, consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático e prestação de serviços diversos, representação, agenciamento e consultoria. A sociedade poderá realizar qualquer actividade conexa ou complementar não mencionada no objecto social, mediante simples decisão, por escrito e, lançada em livro próprio do sócio único.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e representação, decisões do sócio único

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Jorge João Senete.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único ou um procurador mediante instrumento de mandato.

Dois) A sociedade obriga-se representar-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais

para intervir no acto nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio único e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Abril do ano 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Walimpa Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa, de catorze de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade, Walimpa Services, Limitada com sede na província de Maputo, Boane, Matola Rio-sede, rua da Mozal, n.º13, Matola Rio Loja n.º3, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101208575, deliberaram a cessão e divisão de quotas, da referida sociedade, em consequência a esta deliberação, é alterado o artigo quarto e quinto que passam ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representada por duas quotas desiguais distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 99% do capital social pertencente ao senhor Hermenegildo Isabel Mavale;
- b) Uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente a 1% do capital social pertencente ao senhor Milton Fernanda da Silva.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Hermenegildo Isabel Mavale, que desde já fica nomeado administrador.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



WJ Murrise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada WJ Murrise – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação WJ Murrise – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte, logística e procurement;
- b) Venda e aluguer de viaturas;
- c) Prestação de serviços de car wash personalizado;
- d) Prestação de serviços de mecânica, serralharia, bate-chapa, pintura e eletricidade auto;
- e) Venda de peças de viaturas, óleos e lubrificantes;
- f) Venda e aluguer de imóveis;
- g) Venda a grosso e a retalho de material de construção;
- h) Aluguer de equipamentos diversos de construção;
- i) Importação e exportação;
- j) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticaís, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Wilton Jasse Murrise.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Wilton Jasse Murrise, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

A disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e seis de Janeiro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

100 Logística & Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101924041, uma entidade denominada 100 Logística & Transportes, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Primeiro. Nishat Cassimo Mia, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104975072F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 31 de Outubro de 2019, válido até 30 de Outubro de 2024, residente nesta Cidade de Maputo<

Segundo. Ryan Abel Hassane Pencyllon, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100456115P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Novembro de 2021, válido até 1 de Novembro de 2026, residente nesta cidade de Maputo.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90.º, 283º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma 100 Logística & Transporte, Limitada, e tem a sua sede na rua da França n.º 276, bairro Coop, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de:
- b) *Procurement*, logística e transportes;
- c) Aluguer de máquinas, viaturas, e equipamento de uso pessoal;
- d) Consultoria para negócios e gestão;
- e) Publicidade e *marketing*;
- f) E outros afins não especificados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondendo às duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Ryan Abel Hassane Pencyllon;
- b) Outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio, Nishat Cassimo Mia, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos dois sócios Nishat Cassimo Mia e Ryan Abel Hassane Pencyllon que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;

b) Celebrar contratos de locação financeira;

c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

À todo o omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT